



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

IMPREENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Sul, S/N
Centro

Telefone



77 3474-1130

Horário



Segunda à Sexta, das
08:00h às 12:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e
Certificação de
Documentos
Eletrônicos



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 633 DE 09 DE MAIO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE ÁREA DE TERRA DESTINADA À PROMOÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PREVISTO NA LEI Nº 13.465/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETOS

- DECRETO Nº 385 DE 30 DE ABRIL DE 2025. ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 720.000,00 (SETECENTOS E VINTE MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 386 DE 30 DE ABRIL DE 2025 ESTABELECE NORMAS PARA ALTERAÇÃO DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com



LEI Nº 633 DE 09 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre a desafetação e alienação de área de terra destinada à promoção do Programa de Regularização Fundiária previsto na Lei nº 13.465/2017 e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1º Com a finalidade de atender ao disposto no inciso XXIII, do art. 5º, da Constituição Federal e promover o Programa de Regularização Fundiária previsto na Lei nº 13.465/2017, fica, para todos os fins e efeitos, desafetada de sua caracterização original de bem de uso comum, a área territorial localizada no Loteamento Sol Nascente, Agrovila 10, medindo 118.453,93 m² (11,8454 ha), com perímetro de 1.727,93 m e georeferenciamento conforme indicado no Anexo Único desta lei.

Art. 2º Fica retirada a afetação do bem público municipal, passando consequentemente o mencionado patrimônio a ser declarado como bem público dominical, este constituído de um terreno urbano que será destinado a promoção do Programa de Regularização Fundiária previsto na Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 3º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, aos respectivos possuidores, a área pública discriminada no artigo anterior.

§1º O imóvel, objeto da alienação, encontra-se livre e desembaraçado, inexistindo benfeitorias realizadas pelo município, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias.

§2º A aquisição por alienação será formalizada por intermédio de documento público, para os posteriores tramites e registro do imóvel, junto ao Cartório competente.

§3º Terá preferência de aquisição de imóvel municipal, o possuidor que detiver a posse do respectivo bem, de forma pacífica e não contestada.





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com



§ 4º Existindo contestação, pela via judicial ou administrativa, quanto a posse da terra, ficará o processo administrativo de alienação paralisado, até o deslinde da ação ou decisão unilateral da administração de finalizá-lo, com ou sem decisão do seu mérito.

Art. 5º O adquirente se obriga a manter a função social a que é destinado o bem alienado, pelo período mínimo de cinco anos, não podendo aliená-lo ou dar destinação diversa.

Art. 6º As despesas com escrituração e outras demais decorrentes da presente alienação correrão por conta exclusiva do adquirente.

Art. 7º Os valores venais dos imóveis a que se refere esta Lei serão apurados conforme estabelecido no Código Tributário Municipal, para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no respectivo exercício em que ocorrer a solicitação de alienação.

Art. 8º Para fazer frente às despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados recursos provenientes de dotação do orçamento municipal vigente, abrindo-se crédito suplementar quando se fizer necessário.

Art. 9º Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 09 de maio de 2025.

ELI CARLOS DOS ANJOS
ANJOS
SANTOS:0268811253
8

Assinado de forma digital por
ELI CARLOS DOS ANJOS
SANTOS:0268811253
Dados: 2025.05.09 11:13:16
+03'00'

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
 C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98
 Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
 CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 666, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM 25/03/2025

EXPEDIENTE DO DIA

EM 27/03/2025

“Dispõe sobre a desafetação e alienação de área de terra destinada à promoção do Programa de Regularização Fundiária previsto na Lei nº 13.465/2017 e dá outras providências.”

ORDEM DO DIA

3m
1ª VOTAÇÃO

EM 10/04/2025

EM 10/04/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1º Com a finalidade de atender ao disposto no inciso XXIII, do art. 5º, da Constituição Federal e promover o Programa de Regularização Fundiária previsto na Lei nº 13.465/2017, fica, para todos os fins e efeitos, desafetada de sua caracterização original de bem de uso comum, a área territorial localizada no Loteamento Sol Nascente, Agrovila 10, medindo 118.453,93 m² (11,8454 ha), com perímetro de 1.727,93 m e georeferenciamento conforme indicado no Anexo Único desta lei.

Art. 2º Fica retirada a afetação do bem público municipal, passando consequentemente o mencionado patrimônio a ser declarado como bem público dominical, este constituído de um terreno urbano que será destinado a promoção do Programa de Regularização Fundiária previsto na Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 3º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, aos respectivos possuidores, a área pública discriminada no artigo anterior.

§1º O imóvel, objeto da alienação, encontra-se livre e desembaraçado, inexistindo benfeitorias realizadas pelo município, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias.

§2º A aquisição por alienação será formalizada por intermédio de documento público, para os posteriores tramites e registro do imóvel, junto ao Cartório competente

ORDEM DO DIA

EM 24/04/2025

3m
2ª VOTAÇÃO

EM 24/04/2025

3m
APROVADO

EM 24/04/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**DECRETO Nº 385 DE 30 DE ABRIL DE 2025**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 625 de 27 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais) a saber:

Dotações Suplementares**0701 - SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO****2.014 - REALIZAÇÕES E MANUTENÇÃO DE FESTAS CULTURAIS, RELIGIOSAS E TRADICIONAIS**

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	300.000,00
Total por Ação:	300.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	300.000,00

0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**2.010 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.3.90.39.00 / 1550 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00

1001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**2.031 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTENCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR/ATENÇÃO ESPECIALIZADA**

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	300.000,00
Total por Ação:	300.000,00

2.034 - ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE/ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.1.90.11.00 / 1621 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	400.000,00

1102 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**2.113 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS-IGD SUAS**

3.3.90.39.00 / 1661 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total Suplementado:	720.000,00
----------------------------	-------------------

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.006 - GESTÃO DE POLÍTICA DE AÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00
Total por Ação:	300.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	300.000,00

0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.010 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.91.00 / 1542 - Sentenças Judiciais (pessoal e encargos sociais)	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00

2.013 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL

4.4.90.51.00 / 1570 - Obras e Instalações	300.000,00
Total por Ação:	300.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	310.000,00

0802 - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

2.029 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

3.1.90.11.00 / 1540 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	100.000,00

1102 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.048 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00

Total Anulado:	720.000,00
-----------------------	-------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 30 de abril de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia, em 30 de abril de 2025.

ANDERSON DA CRUZ SANTOS

Tesoureiro

CPF: 034.565.865-58

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS

Prefeito Municipal

CPF: 026.881.125-38





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO Nº 386 DE 30 DE ABRIL DE 2025

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 625 de 27 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 01 de 02 de janeiro de 2025, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

0802 - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
1.005 - AMPLIAÇÃO E EQUIP. DA REDE DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB		
4.4.90.51.00 / 1540 - Obras e Instalações	0,00	400.000,00
4.4.90.51.00 / 1542 - Obras e Instalações	400.000,00	0,00
Total por Ação:	400.000,00	400.000,00
2.029 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB		
3.3.90.34.00 / 1540 - Outras Despesas Pes Cont Terceirização	0,00	200.000,00
3.3.90.39.00 / 1541 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00	0,00
Total por Ação:	200.000,00	200.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	600.000,00	600.000,00

1001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.031 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR/ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	50.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00	50.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	50.000,00	50.000,00
Total Geral:	650.000,00	650.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 30 de abril de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia, em 30 de abril de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD**ANDERSON DA CRUZ SANTOS**Tesoureiro
CPF: 034.565.865-58**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**Prefeito Municipal
CPF: 026.881.125-38

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/9A7B-3A45-B473-88A3-53AD> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9A7B-3A45-B473-88A3-53AD



Hash do Documento

af06c490b7b96371291deca38dc3d20f67664525224b18fd67ae1cec0732314f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/05/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 09/05/2025 14:07 UTC-03:00